

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/ 2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000085/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084514/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.002571/2015-79

DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

UNIDADE DE DOENCAS RENAI S LTDA, CNPJ n. 41.061.292/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARMEN LUCIA FERREIRA LINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em PE.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente instrumento trata-se da IMPLANTAÇÃO do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 180 dias, após a sua IMPLANTAÇÃO. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Segundo: Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ao Fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho, e o empregado esteja devendo horas para a empresa, esta poderá descontar tais horas na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas vez que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Parágrafo Primeiro: Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVA CONTRATAÇÕES

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

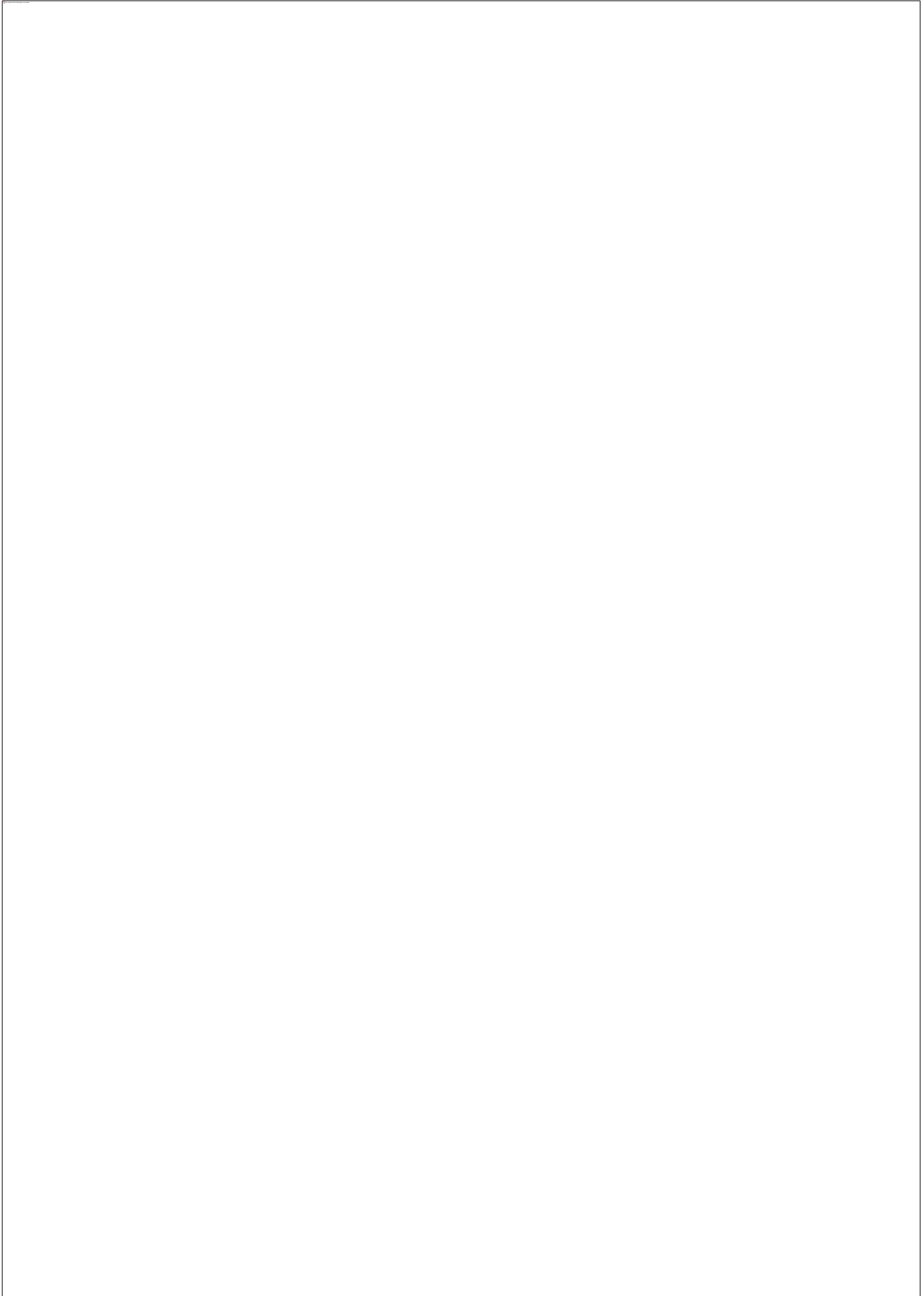
CARMEN LUCIA FERREIRA LINS

Diretor








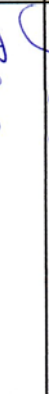







UNIDADE DE DOENCAS RENAIIS LTDA







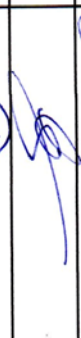






ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMB UND DOEN RENAIIS



ANEXO II - ATA ASSEMB UND DOEN RENAIIS

Nome	CPF	E-mail	Assinatura
Eneuro Rodrigues Silva	040.050.484.21	ENEURO@UNISUL.COM	
Suelide Oliveira	433.140.334-68	—	
Francine dos Santos de Almeida	683.414.314-91	Francine17@netmail.com	
Robson Cardoso de Silva	029.120.184-22	—	
Cecilian Alvim dos Santos	047.936.204.00	CecilianAlvim03@gmail.com	
Alicia Maria Moura	819.538.604.00	aliciamourais@hotmail.com	
Surfiane Fedeza Tenorio	431.663.424-00	—	
Andria Aparecida O. Campelo	055.623.784-69	—	
Rosa Maria Mendes do Carmo	835.898.304.25	—	
Selenine Moraes	84.740.730482	—	
Neide Micheline	040.743.374-04	—	
Maurício da Piedade Pereira	847.617.844-01	—	
Thaiane Kercia Rodrigues	060.375.374-30	ThaianeKercia@netmail.com	
Willow Holtega	—	—	
Giselle Soares	019.403.944-92	gisellesoares@gmail.com	

ANEXO III - ATA ASSEMB UND DOEN RENAIIS

Nome	CPF	E-mail	Assinatura
37 Deivid de Almeida de Almeida	88159825404		
38 Deivid de Almeida	06499144423		
39 Jeanele Ferreira Rabel	048.771.654.01	jeanele.ferreira.rabel@gmail.com	
30 M ^a Brúlia Alves			
31 Rosângela Reis			
32 Cleveir Alves Reis	835.298.53453		
33 Cristiane F. de Jesus	52604969491		
34 Flávia Perucelli	71548193434		
35 Fabiane Soares da Silva	633324284-15		
36 Dandan Antônia Alexandre	080709354.77		
37 Marivá da Franca Brás	856982104-20		

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.